



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.255/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.864/2025
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO

**Institui a Semana Estadual de Atenção
ao Diabetes no Estado da Paraíba e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Atenção ao Diabetes no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Atenção ao Diabetes mencionada no *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, abranger o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º Os objetivos da Semana Estadual de Atenção ao Diabetes são:

I - promover a conscientização e educação em Diabetes, através de profissionais qualificados;

II - integrar o Estado da Paraíba às campanhas mundiais estimuladas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, IDF – *International Diabetes Federation* e a SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes;

III - criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

IV - criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;

V - propiciar a todas as instituições participantes a oportunidade de praticarem seus objetivos institucionais ou complementares na forma da Responsabilidade Social;

VI - disponibilizar gratuitamente serviços preventivos de saúde e cidadania à população;

VII - promover os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões da boa ética médica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 14 de maio de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente